

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - TRT 18
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Gerência de Requisitórios Judiciais

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO – TRT 18 – ANO: 2020

RETIFICADO

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Processo Administrativo:	6393/2020
Prazo do Edital:	15 (quinze) dias
Ente Devedor:	MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procurador:	Luciana Ferreira Garcia Rocha, OAB: GO16788

O Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho **PAULO PIMENTA**, Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, **FAZ SABER** a todos quantos vierem a tomar conhecimento do presente Edital de Convocação, especialmente aos credores de precatórios expedidos em desfavor do **Ente Devedor MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, aptos ao recebimento **via acordo direto**, para, caso queiram, procederem à formulação de seus requerimentos junto à Gerência de Requisitórios Judiciais do Juiz Auxiliar de Execução, no prazo de 15 (quinze) dias corridos (art. 80 da Resolução CNJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - TRT 18
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Gerência de Requisitórios Judiciais

n.º 303, de 18 de dezembro de 2.019¹) **contados da publicação do presente Edital.**

Somente serão considerados válidos os pedidos de acordo direto encaminhados ao Juízo Auxiliar de Execução (JAE/TRT 18) no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

Os pedidos deverão ser formulados por meio de seus procuradores e encaminhados, pelo interessado, por meio de correio eletrônico para a Gerência de Requisitórios Judiciais, utilizando-se do e-mail acordodireto@trt18.jus.br, criado exclusivamente para essa finalidade.

O credor que requerer sua habilitação para solução conciliada, por meio do correio eletrônico acima indicado, receberá uma notificação eletrônica automática de confirmação do recebimento do pedido pela Gerência de Requisitórios Judiciais, sendo que o acompanhamento do requerimento, a partir desse momento, deverá se dar nos autos do respectivo processo judicial.

Em caso de não recebimento da resposta automática, o credor deverá reapresentar o seu pedido até que seja recebida a resposta automática. Persistindo o problema, o credor deverá procurar, imediatamente, no primeiro dia útil seguinte, o Juízo Auxiliar de Execução para reportar o fato, que será certificado pela Secretaria e averiguado pela área técnica deste Tribunal. Não

¹ V. Resolução CNJ n.º 303/2019: "Art. 80. Os prazos relativos ao cumprimento da presente Resolução são contados em dias corridos."

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - TRT 18
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Gerência de Requisitórios Judiciais

havendo comprovação da emissão de resposta automática acima mencionada, será presumida a inexistência do pedido de conciliação.

Ressalta-se que, para consumação dos acordos dos quais trata este Edital, já se encontra disponível, até a presente data, o montante de **R\$380.183,16** (trezentos e oitenta mil e cento e oitenta e três reais e dezesseis centavos), que ingressaram na conta “acordo” do ente devedor via repasses realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, até a presente data, em conformidade com a Portaria Conjunta TJGO/TRT 18ª nº 05, de 31 de março de 2020.

Em caso de insuficiência de recursos para o atendimento à totalidade dos pedidos de acordo direto do Ente Devedor - uma vez que a listagem da ordem cronológica é por ente devedor e não por entidade -, a lista definitiva dos pedidos de acordo direto aptos à homologação observará a ordem de preferência estabelecida no artigo 102, caput e parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivo este acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, com seu § 1º adicionado pela EC n.º 99, de 14/12/2017.

Impende consignar que haverá a transferência do importe remanescente na conta “Acordo” para a conta “Ordem Cronológica”, ambas do Município de Anápolis, nas seguintes situações:

- a) em caso de inexistência de credores habilitados a receber os valores da execução por meio de solução conciliada; e

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - TRT 18
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Gerência de Requisitórios Judiciais

b) na hipótese de remanescer créditos destinados ao fim aqui previsto, não havendo outros pedidos protocolizados para acordo.

Impende ressaltar que, nos precatórios em que o polo ativo seja representado por Espólio, os pedidos de solução por conciliação deverão conter manifestação expressa dos sucessores e regular habilitação desses sucessores nos autos da execução até o termo final do prazo definido para a apresentação do pedido de acordo direto, sob pena de ser desconsiderado o referido requerimento de conciliação.

O Juízo Auxiliar de Execução confeccionará os cálculos relativos aos créditos habilitados, apresentando planilha com o valor total atualizado, percentual do deságio, incidências de imposto de renda e contribuição previdenciária, quando houver, e o valor líquido para adimplemento.

Após, as partes serão intimadas dos cálculos elaborados pelo Juízo Auxiliar de Execução, nos respectivos processos, para, **no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem, EXPRESSAMENTE, concordância com o cálculo e, ainda, no caso do exequente/credor, ratificar seu interesse no acordo.**

Os beneficiários dos precatórios que manifestarem sua anuência com os parâmetros estabelecidos (valor e quantidade de parcelas), dentro do prazo, terão os requerimentos de acordos homologados por esta Presidência até o limite dos créditos disponibilizados pelo ente devedor para a solução conciliada. **Caso não se manifestem quanto aos cálculos e ratifiquem o**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - TRT 18
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Gerência de Requisitórios Judiciais

requerimento de solução conciliada, não haverá homologação do pedido de acordo e conseqüentemente será o pleito do exequente excluído nessa etapa.

Finalmente, esclareça-se que os parâmetros a serem utilizados para a realização dos acordos aludidos neste Edital encontram-se listados no Anexo Único do Decreto Municipal nº 41.817, de 30 de agosto de 2017, observado o disposto no artigo 1º da Lei 3.523/2010, com redação dada pela Lei 3.533/2011 e, mais recentemente, pela Lei nº 3.925/2017 e podem ser visualizados no endereço <<http://www.trt18.jus.br/portal/servicos/consultas/precatorios>>.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos autos do processo administrativo e em página na rede mundial de computadores (endereço eletrônico: <<http://www.trt18.jus.br/portal/servicos/consultas/precatorios>>), bem como no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, conferindo-se ampla publicidade, nos termos da legislação vigente.

Goiânia, 20 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - TRT 18
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Gerência de Requisitórios Judiciais

Goiânia, 20 de outubro de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL